



DECRETO Nº 017/2021, DE 18 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA O DECRETO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado do Ceará, através do Decreto nº 34.037 de 17 de abril de 2021, prorrogou o isolamento social rígido e liberou atividades econômicas em todo o Estado, até o dia 25 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o isolamento social rígido no âmbito do Município de Choró, até o dia 25 de abril de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021, observadas a liberação de atividades e normas específicas definidas neste Decreto;

Art. 2º - Ficam prorrogadas as disposições dos Decretos Municipais de nº 15 e 16, até o dia 25 de abril de 2021, com as seguintes ressalvas:

§1º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto;



§ 2º Quanto às atividades de ensino, passam a ser autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35 % (trinta e cinco por cento) da capacidade.

§ 3º Também estão liberadas as aulas presenciais para os discentes de formação, habilitação e qualificação de cursos em andamento junto à Academia Estadual de Segurança Pública, desde que inviável a realização das aulas remotamente;

§ 4º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no art. 3º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

§ 5º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade;

§ 6º As atividades escolares deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação, o uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel nas entradas, bem como aferição de temperatura.

Art. 3º - Das regras aplicáveis as atividades dos setores do comércio e serviços

§ 1º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual nº 34.021 de 04 de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 015/2021, de 05 de abril de 2021;

II – nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, funcionarão de 07h às 13h, com exceção dos restaurantes que terão seu funcionamento de 10h às 16h, ambos com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

b) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, proibição de fila de espera na calçada;



c) A construção civil iniciará as atividades a partir das 08h;

III – Diante da realidade local, o Município pode estabelecer o horário alternativo unificado para o funcionamento do comércio, qual seja, de 07h às 13h em substituição ao horário previsto no Decreto Estadual 34.031.

§ 2º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados/congêneres;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) funerárias

§ 3º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, além das medidas como: distanciamento social (com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos), observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas, sempre que possível), obrigatoriedade quanto ao uso da máscara, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos, bem como aferição de temperatura;

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de academias;

§ 5º Permanece proibida as feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praças, calçadas, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso de atividades essenciais, observando o disposto neste Decreto, bem como Decreto Estadual;



§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;

Art. 4º - Este Decreto estrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 18 de abril de 2021.

Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 18.04.022/2021

O Prefeito Municipal de Choró do Estado do Ceará, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, na Lei Orgânica do Município de Choró e na Lei Municipal Nº 140/2000 de 22 de fevereiro de 2000, certifica para fins de prova perante aos tribunais de controle externo a publicação em seu sítio eletrônico (Link do Site: www.choro.ce.gov.br) sendo este o local de amplo acesso ao público em geral no âmbito do município, o **DECRETO 017/2021** na presente data.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró-Ce, aos 18 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal